

Regulamento Interno do Centro de Investigação em Atividade Física, Saúde e Lazer

CAPÍTULO I NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º Definição

1. O Centro de Investigação em Atividade Física, Saúde e Lazer, adiante designado por **CIAFEL**, é uma unidade de investigação e Desenvolvimento acreditada e avaliada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP).

Artigo 2º Finalidade e Objetivos

1. O CIAFEL tem por finalidade o reforço da atividade de investigação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de interface das Ciências do Desporto e das Ciências da Saúde na Universidade do Porto;
2. O CIAFEL desenvolve as suas atividades estabelecendo um elo de ligação entre três âmbitos fulcrais da sua missão: o ensino e a formação pós-graduada, as atividades de extensão comunitárias e a investigação científica. Neste contexto, o CIAFEL tem por objetivos:
 - a) A produção própria de conhecimento científico nas suas áreas de interesse;
 - b) colaborar com instituições de ensino superior, em especial com as Unidades Orgânicas e outros Centros de Investigação da Universidade do Porto, em atividades de pós-graduação e de atualização de conhecimentos;
 - c) contribuir para o intercâmbio científico entre organismos ligados à investigação, especialmente com outros centros de investigação nacionais e estrangeiros;
 - d) desenvolver a sua atividade de investigação de forma estreita com a atividade de ensino e formação, orientando, na medida do possível, os trabalhos a realizar em cursos de pós-graduação, tanto ao nível de Mestrado como dos cursos de doutoramento (Doutoramento em Atividade Física e Saúde e Doutoramento em

Fisioterapia) para as linhas de investigação e projetos desenvolvidos no CIAFEL;

- e) participar em colóquios, congressos e outros encontros, nacionais e internacionais, apresentando a investigação produzida;
- f) publicar em revistas de referência os resultados da investigação efetuada;
- g) desenvolver atividades de prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo das atividades anteriormente referidas.

Artigo 3º **Áreas de Intervenção**

1. O CIAFEL tem como áreas prioritárias para o desenvolvimento das suas atividades, o estudo e a compreensão da influência do exercício/atividade física regular na saúde humana e nos diversos mecanismos associados ao desenvolvimento de doenças e patologias crónico-degenerativas, nas vertentes biológica, psicológica e social, sem prejuízo de outras áreas que possam, entretanto, vir a ser definidas.

CAPÍTULO II **CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 4º **Membros**

1. O CIAFEL é composto por investigadores integrados e por investigadores associados. São considerados investigadores integrados do CIAFEL:
 - a) Docentes com vínculo contratual com a FADEUP e com ligação de investigação ao CIAFEL
 - b) Investigadores com vínculo contratual com a FADEUP, através de projetos e/ou concursos específicos nos quais o CIAFEL tenha sido a unidade de referência.
 - c) Doutores de outras Instituições de Ensino Superior e ou do Ensino Básico e/ou -Secundário que desenvolvam e colaborem em projetos de investigação no/do CIAFEL e não se encontrem nas condições referidas nas alíneas anteriores;
2. São considerados investigadores associados do CIAFEL:
 - a) Os Doutores não integrados no número anterior, mas que colaborem com o CIAFEL, os estudantes de Doutoramento, os

estagiários de investigação e técnicos que participem em atividades de formação do CIAFEL, sob responsabilidade de um dos seus investigadores integrados

- b) Todos os bolsiros, de projetos nacionais e internacionais, que se encontrem a trabalhar em projetos desenvolvidos pelo CIAFEL e sob responsabilidade de um dos seus investigadores integrados;
3. Perde a qualidade de investigadores integrados todo aquele que o solicitar ou que for objeto de exclusão por deliberação da Coordenação do CIAFEL.
4. A admissão e a exclusão de investigador integrado fazem-se mediante deliberação da Comissão Coordenadora do CIAFEL, tendo por base a sua natureza e missão.
5. As propostas de admissão ou exclusão de investigadores integrados são apresentadas à Comissão Coordenadora do CIAFEL com a respetiva fundamentação.

Artigo 5º Órgãos do CIAFEL

1. São órgãos do CIAFEL:
 - a) O Coordenador/a;
 - b) A Comissão Coordenadora;
 - c) O Conselho Científico.

Artigo 6º Coordenador/a

1. O Coordenador do CIAFEL é um dos seus investigadores integrados em funções no âmbito do estabelecido na alínea a) do nº1 do art.º 4 destes estatutos. A nomeação do Coordenador do CIAFEL carece da homologação do Diretor da Unidade Orgânica de acolhimento de acordo com os Estatutos da FADEUP;
2. O Coordenador será eleito em sessão específica e convocada para o efeito, por voto secreto e maioria simples dos elementos presentes. Para efeitos de votação só são elegíveis os investigadores integrados que façam parte dos grupos definidos nas alíneas a) e b) do nº11 do artº4 destes estatutos
3. O mandato do coordenador tem a duração de 4 anos.

Artigo 7º **Competências do Coordenador**

1. Compete ao Coordenador:
 - a) Zelar pela observância das normas e regulamentos aplicáveis;
 - b) representar interna e externamente o CIAFEL, aprovando ações e programas de cooperação com entidades exteriores sempre que isso não contrarie os pressupostos estatutários inerentes aos órgãos institucionais representativos da unidade Orgânica de Acolhimento;
 - c) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - d) assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CIAFEL;
 - e) recolher o parecer da Comissão Coordenadora sobre as contas anuais da unidade;
 - f) elaborar anualmente um Relatório de Atividade Científica;
 - g) zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamento e outros bens afetos ao CIAFEL.

Artigo 8º **Comissão Coordenadora**

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador, que preside, por dois investigadores integrados pertencentes ao grupo definido na alínea a) do nº1 do art.º 4 destes estatutos e propostos pelo Coordenador, e por mais dois investigadores integrados sendo um dos membros pertencente ao grupo dos Investigadores FADEUP (alínea b) do nº1 do art.º 4) e o outro investigador integrado pertencente ao grupo dos Doutores de outras Instituições de Ensino Superior e ou Secundário (alínea c) do nº1 do art.º 4).
2. O mandato da Comissão Coordenadora tem a duração de 4 anos.

Artigo 9º **Competências da Comissão Coordenadora**

1. Compete à Comissão Coordenadora promover e assegurar a coordenação e funcionamento das atividades do CIAFEL, nomeadamente no que se refere:
 - a) À pesquisa, organização e divulgação de informação científica;

- b) à dinamização e divulgação das atividades;
 - c) ao aprofundamento das relações com o exterior;
 - d) à promoção e organização de eventos científicos;
 - e) dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelos investigadores integrados;
 - f) propor alterações ao regulamento vigente.
2. A Comissão Coordenadora reúne sempre que necessário, por convocatória do Coordenador e pelo menos uma vez cada semestre

Artigo 10º **Conselho Científico do CIAFEL**

1. O Conselho Científico do CIAFEL é composto por todos os seus investigadores integrados;
2. O Conselho Científico reúne, sempre que necessário, quando para tal for convocado pelo Coordenador ou por pelo menos 25 % dos investigadores integrados.

Artigo 11º **Competências do Conselho Científico**

1. Ao Conselho Científico compete:
 - a) Dar parecer sobre as políticas de investigação relativas à unidade sempre que solicitado pela comissão coordenadora
 - b) aprovar o seu regulamento interno, sob proposta da Comissão Coordenadora;
 - c) apreciar o plano e o relatório de atividades anuais;
 - d) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador;
 - e) aprovar a constituição de novos Grupos de investigação e/ou a extinção dos já existentes.

Artigo 12º **Nomeação para o Conselho Científico da FADEUP**

1. O Processo de nomeação dos membros para o Conselho Científico da FADEUP, num total de 5 elementos de acordo com Estatutos da FADEUP em vigor, deve contemplar:

- a) o Coordenador, e os dois dos membros da Comissão Coordenadora por ele escolhidos;
 - b) 1 elemento adicional representando o grupo de Docentes da FADEUP (alínea a) do nº1 do art.º 4);
 - c) 1 elemento representando o grupo de Investigadores FADEUP (alínea b) do nº1 do art.º 4
2. A nomeação dos elementos na decorrência do descrito nas alíneas b) e c) do número anterior, ocorre por eleição direta dos grupos constituintes e por maioria simples.

3. Sempre que existam membros eleitos nas listas apresentadas em representação da unidade orgânica (FADEUP), os lugares em vago atribuídos ao CIAFEL, serão preenchidos tendo em atenção o estipulado no número 1, sendo que o número total de Investigadores FADEUP (alínea b) do nº1 do art.º 4) não pode ser superior a 2 e o coordenador, se eleito nas listas da unidade orgânica tem a responsabilidade de nomear até 3 elementos na sequência do estipulado na alínea a) do número 1 deste artigo.

CAPÍTULO III RECURSOS E GESTÃO

Artigo 13º Recursos Humanos, materiais e financeiros

1. São recursos humanos do CIAFEL aqueles a que se refere o artigo 4º e ainda os recursos que forem postos à sua disposição pela FADEUP ou outros no âmbito de atividades e projetos do CIAFEL.
2. As atividades de investigação e desenvolvimento do CIAFEL decorrem sob a forma de projetos, dispondo o CIAFEL para isso das instalações, infraestruturas, equipamentos e recursos financeiros obtidos até então e todos aqueles que venha a captar no âmbito das suas atividades e projetos, necessários para assegurar o seu funcionamento.

Artigo 14º Gestão

1. As atividades de investigação do CIAFEL são auto-financiadas através do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D da FCT e de projetos e/ou contratos com entidades financiadoras nacionais ou estrangeiras, e de outras fontes;

2. A gestão corrente do CIAFEL é assegurada pelo Coordenador e pelos investigadores principais de cada um dos projetos que decorram no âmbito do CIAFEL;
3. as verbas de funcionamento devem contemplar uma divisão equilibrada pelos investigadores integrados de acordo com proposta apresentada pelo Coordenador e aprovada pela Comissão Coordenadora;
4. outros subsídios recebidos ou receitas de contratos de prestação de serviços serão destinados aos seus fins específicos. Cabe ao Coordenador decidir e propor, caso a caso, qual a percentagem a destinar a despesas comuns;
5. em todas as publicações científicas em que um dos autores seja investigador integrado ou associado do CIAFEL, essa afiliação deve ser expressa no endereço da publicação. Tendo em conta a participação do CIAFEL no Laboratório Associado da Universidade do Porto, designado por Laboratório para a Investigação Integrativa e Translacional em Saúde Populacional (ITR), é recomendada a expressão da afiliação sob a seguinte forma:
 - Centro de Investigação em Atividade Física, Saúde e Lazer (CIAFEL)-Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) e Laboratório para a Investigação Integrativa e Translacional em Saúde Populacional (ITR)
 -
 - Research Center in Physical Activity, Health and Leisure (CIAFEL)-Faculty of Sports-University of Porto (FADEUP), and Laboratory for Integrative and Translational Research in Population Health (ITR), Porto, Portugal

Artigo 15º **Revisão dos Estatutos**

Os Estatutos do CIAFEL podem ser revistos:

- a) Dois anos após a data de aprovação da versão dos Estatutos em vigor;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos investigadores integrados, representando o Corpo Docente da FADEUP (alínea a) do nº1 do art.º 4) e do corpo de investigadores da FADEUP (alínea b) do nº1 do art.º 4)